Para Administrador da Insolvência é nomeado Rui Nunes Dias da Silva, com domicílio: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º dt., 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

305444467

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 19259/2011

Processo: 1334/11.4TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 2489243

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Alberto Serra Pais, estado civil: Casado,, NIF — 136155774, Endereço: Rua Mateus Fernandes N.º 42, 2.ºesq, Covilhã, 6200-142 Covilhã

Administrador Judicial António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Apartado 521, 6200-907 Covilhã.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-01-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, tendo a anterior data sido dada sem efeito.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Justina Fontes.*

305477864

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 19260/2011

Processo: 1468/11.5TBCVL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Maria Alice Batista da Cruz Moura
Credor: Banco Barclays e outro(s).

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo de Covilhã, no dia 06-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Alice Batista da Cruz Moura, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Celestino David, Lote 3, 1.º Direito, Covilhã, 6200-071 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2012, pelas 11:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins.* — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

305468435

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 19261/2011

Processo: 1021/11.3TBEPS Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 2744297

Insolvente: Circleminds, L.da, NIF — 509339190, Endereço: Estrada Nacional 103, N.º 1, Fracção A, Palmeira de Faro, 4740-591 Esposende

Administradora de Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Rua. Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4, Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Bens

Efeitos do encerramento: As consequências do encerramento são as previstas nos números 1 e 2 do art 233.º do CIRE.

15-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Afonso*.

305471131

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 19262/2011

Processo: 320/11.9TBETZ — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 970951

Requerente: Dim Portugal — Import. Comercializaçao L.da

Insolvente: Protocan — Louças e Malhas, L.da

Protocan — Louças e Malhas, L.da, NIF — 501780220, Endereço: Rua Santo André, 37, Estremoz, 7100-453 Estremoz.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12 — 3.º Dt, Lisboa, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: "Insuficiência da massa, nos termos do disposto nos arts.º 230.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º do CIRE".

Efeitos do encerramento:"Os previstos no artigo 233.º do CIRE"

12-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Patronilho*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

305450574

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 19263/2011

Processo: 394/11.2TBEVR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Mário Manuel Charrua Bacalhau

Credor: Barclaycard e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mário Manuel Charrua Bacalhau, estado civil: Desconhecido, NIF 226969304, Endereço: Rua Dr. António Isidoro de Sousa Lt. 19, 7000-692 Évora

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 14-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de os mesmos tomarem posição quanto ao pedido de exoneração do passivo.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Fica sem efeito a data anteriormente designada — 02-12-2011, 14.00 h.

N/Referência: 2048713;

30-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Rendeiro.* — O Oficial de Justiça, *João José de Moura Baptista.*

305417737

Anúncio n.º 19264/2011

Processo: 2886/11.4TBEVR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Academus e outro(s)...

Efectivo Com. Credores: Susana Cristina Bigodes dos Reis e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível, no dia 07-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Academus, NIF — 503197890, Endereço: Rua Circular Poente N.º 56, 7000-171 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ana Gabriela Fernandes Figueira Landerset Simões, NIF — 207361886, Endereço: Rua Diogo Melgaz, N.º 28, 1.º, Bairro da Casinha, Évora, 7000-000 Évora,

Eduardo Álvaro do Carmo Figueira, NIF — 159981727, Endereço: Rua dos Lusíadas, N.º 4, Bairro do Bacelo, Évora, 7000-000 Évora, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE.)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).